



PREFEITURA DE
IBARETAMA

LEI Nº 251/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibarretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico que compõem o Núcleo Gestor das unidades de ensino da rede pública municipal far-se-á mediante processo de Seleção Pública Simplificada, para constituição de Banco de Gestores Escolares, com a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, em consonância com o previsto no Inciso VI do Art. 206º da Constituição Federal de 1988, no Inciso VIII do Art. 3º, Art. 64º e Art. 67 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB), no Inciso I do Art. 14º da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB) e na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico de cada unidade de ensino da rede pública municipal, independentemente do número de alunos matriculados, observada a aprovação em processo de Seleção Pública Simplificada, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, em qualquer tempo, a depender da necessidade do serviço público, observada a conveniência e oportunidade, a ser formalizada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Educação e Cultura, através de contratação, de convênio e/ou de parceria com instituições externas, com habilitação técnica e experiência em seleções públicas na área educacional, elaborar o Edital que regulamentará a seleção definida no Art. 1º desta Lei e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo de Seleção Pública Simplificada, para formação de Banco de Gestores Escolares.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º. A seleção descrita no Art. 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: Avaliação Escrita dos conhecimentos na área da educação e gestão escolar, de caráter eliminatório, valendo 40 pontos;

II - Segunda Etapa: exame de títulos da formação inicial, da formação continuada e das experiências na área da educação e gestão escolar, de caráter classificatório, valendo 30 pontos;

III - Terceira Etapa: Entrevista sobre as características e perfil dos candidatos, com entrega e defesa do Plano de Gestão Escolar para banca examinadora, de caráter classificatório, valendo 30 pontos.

§ 3º. A banca examinadora para realização das entrevistas será constituída por três membros, dos quais 01(um) será designado pela Secretária de Educação e Cultura.

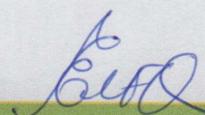
§ 4º. Considerar-se-ão aptos para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico os candidatos classificados no processo de Seleção Pública Simplificada que obtiverem as maiores pontuações totais, resultantes do somatório das três etapas, em número correspondente ao triplo do número de vagas para Diretor Escolar e para Coordenador Pedagógico especificadas em Edital.

§ 5º. Em caso de empates serão adotados os critérios de desempates na seguinte ordem:

I - Maior pontuação na Avaliação Escrita;

II - Maior idade.

§ 6º. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas para composição do Banco de Gestores Escolares serão ordenados e publicados em ordem alfabética, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proceder à nomeação, dentre eles, para o cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico de cada unidade de ensino da rede pública municipal.



§ 7º. O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, por ocasião de sua nomeação, assinarão um Termo de Compromisso se responsabilizando a exercer, com zelo e probidade, as atribuições específicas dos respectivos cargos em comissão, em estrita observância as diretrizes e orientações técnicas da política municipal de educação, emanadas da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º. São requisitos para concorrer aos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula ou Curso de Licenciatura Plena em outra área de conhecimento com Pós-Graduação em Gestão Escolar, para o cargo em comissão de Diretor Escolar;

IV – Ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Licenciatura Plena em outra área do conhecimento, para o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico;

V – Possuir experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência;

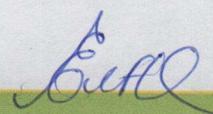
VI – Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

VII – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria de Educação e Cultura e congêneres.

VIII – Ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – Entregar o Plano de Gestão Escolar no prazo indicado em Edital, para defesa perante a banca examinadora, por ocasião da entrevista, para o cargo em comissão de Diretor Escolar.

Art. 5º. O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da rede pública municipal de ensino, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.



§ 1º. Após a indicação da Secretaria de Educação e Cultura, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§ 2º. O servidor nomeado para o cargo em comissão de Diretor Escolar deverá apresentar seu Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º. Durante o exercício do cargo em comissão poderão ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das escolas da rede pública municipal de ensino, para fins de aferição da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de suas funções, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exonerar, a qualquer tempo, o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, ou quando for verificado:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual a ser realizada pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

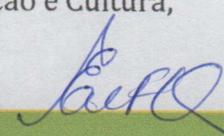
III - Descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 7º. Ocorrendo a exoneração ou vacância do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pela Secretaria de Educação e Cultura, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar profissional do magistério, observados os requisitos estabelecidos no Art. 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 8º. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão escolar, no caso de ter havido uma recondução, o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico poderão ainda participar de um novo processo seletivo, no qual deverão apresentar um novo Plano de Gestão Escolar para os próximos 02 (dois) anos subsequentes e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 9º. Será constituída, via Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma comissão composta por 3 (três) representantes da Secretaria de Educação e Cultura,





PREFEITURA DE
IBARETAMA

cujos membros elegerão um de seus integrantes para presidi-la, que terá como responsabilidades:

I – A sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico;

II – Acompanhamento da implementação do Plano de Gestão Escolar;

III – Monitoramento do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso assinado;

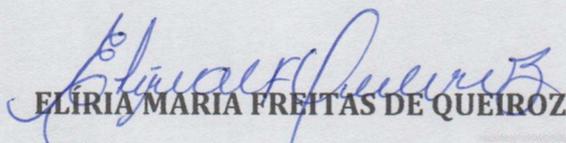
IV – Avaliação anual do desempenho do Núcleo Gestor das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 10º. O primeiro processo de seleção previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 11º. O Poder Público Municipal, caso necessário, poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, Estado do Ceará, em 03 de outubro de 2022.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Ibaretama

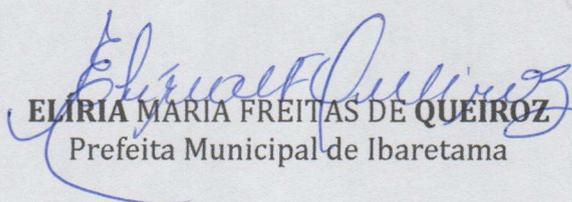


PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 251/2022**, de 03 de outubro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, Estado do Ceará, em 03 de outubro de 2022.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama